



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 13 MASCULINO**

**Jogo Nº B646: PREFEITURA DE TELEMACO BORBA / SM CER X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTRELA MARINGÁ**

**Data/local: 20/05/23 – Telêmaco Borba/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

**PREFEITURA DE TELEMACO BORBA / SM CER, EPD,**

tendo em vista que, como relatado na Súmula, “Aos 23:45 à partida foi interrompida devido a tumulto entre torcedores, na arquibancada a torcida de Telêmaco Borba durante toda a partida gritavam: “time ruim, cabe mais 10 neste timinho ruim, não sabem joga”. Neste momento o atendente de Maringá virou para torcida e disse: “Até o momento não falei nada agora calem a boca, porque estão falando dos meus atletas”. Após isso a torcida de Maringá foi até a torcida de Telêmaco Borba e começou uma discussão. O jogo ficou parado 2 minutos até as torcidas se acalmaram”. Assim, a entidade de prática desportiva deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir desordens, que, inclusive, causou prejuízo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ao andamento da partida, tendo que ser paralisada por 2 minutos.

**Neste sentido, incorre o clube denunciado nas penas do art. 213, I, §1º, do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor da EPD **PREFEITURA DE TELEMACO BORBA / SMCER**, citando e intimando o Denunciado, através de seu representante legal, para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba/PR, 20 de junho de 2023.

**EDSON LUIZ FACCHI JR.**  
Procurador de Justiça Desportiva